



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#A Casa Do Povo*

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024

CASA DO POVO



## PROCESSO Nº 029/2023

**ESPÉCIE**

**PROJETO DE LEI Nº 040/2023.**

**INTERESSADO**

**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

**MAIO/2023.**

**REMETENTE**

**PREFEITO RILDSON VASCONCELOS**

**PROCEDÊNCIA**

**PODER EXECUTIVO**

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES ALEART DE TABULEIRO DO NORTE, ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo



**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**  
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE  
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site:

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2023.05.05.0001

Data\Hora: 05/05/2023 11:32:27

Tipo: MENSAGEM

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: TONYJAKSON NUNES DE SOUZA



2023.05.05.0001

### Descrição do protocolo

MENSAGEM Nº 010/2023 - PROJETO DE LEI Nº 040/2023 - Autoriza o município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte - ALEART, associação privada de interesse público.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

  
TONYJAKSON NUNES DE SOUZA

### PROTOCOLO: 2023.05.05.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: MENSAGEM Nº 010/2023 - PROJETO DE LEI Nº 040/2023 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE - ALEART, ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO.

DATA\HORA: 05/05/2023 11:32:27



2023.05.05.0001



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM N.º: 010/2023.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
11/05/2023  
SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte - CE, em 05 maio de 2023.

À

Exm.º. Senhor

**Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que busca autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, sendo esta associação privada de interesse público

A ALEART provocou o Município de Tabuleiro do Norte mediante requerimento administrativo a celebrar doação de imóvel. A referida associação demonstrou de forma clara e substantiva que o seu trabalho contribui para o segmento social, vez que promove a cultura através da literatura e da arte.

Além disso, a ALEART demonstrou extremo interesse e zelo naquilo que se propõe, visto que se dispôs a construir um imóvel e nele executar atividades de cunho social, promovendo um engrandecimento cultural no Município.

O projeto de lei proposto, destina um terreno de propriedade do Município com diversas condicionantes para a donatária, garantido que o patrimônio público não venha a ser malversado ou destinado a interesses particulares.

Assim, rogamos a V.ª. Ex.ª. a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 040/2023

DE 05 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – ALEART, ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, inscrita no CNPJ: 43.083.813/0001-03, sendo de interesse público esta associação privada.

**Parágrafo único** - A doação de que trata o caput deste artigo tem como finalidade possibilitar que a entidade donatária construa sua sede e nela desenvolva projetos de cunho social, fomentando e estimulando a cultura municipal.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será correspondente à fração da gleba de terra com assento de Matrícula nº.: 019, e obedecerá ao seguinte:

I – Configuração descritiva do imóvel a ser doado: TERRENO URBANO, em forma de polígono regular, localizado na Rua Monsenhor Otávio, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte – CE, em que partindo do ponto “A” na direção SUL, mede 14,50 metros, até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção OESTE, mede 23,30 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção NORTE, mede-se 14,50 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção a LESTE, mede-se 23,30 metros até o ponto inicial “A”. Fechando desta forma polígono regular com área total de 337,85m<sup>2</sup>.

II – O donatário deverá providenciar o registro do desmembramento da área doada da matrícula descrita no caput.

**Art. 3º** - A Escritura Pública de Doação de que trata esta Lei, sendo este o título translativo entre doador e donatário a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, conterà necessariamente as seguintes cláusulas:

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



I – Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária seja dissolvida a qualquer título;

II - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária se torne irregular, assim considerada quando deixar de ter suas atas de assembleia ordinária, extraordinária e de eleição devidamente registradas em cartório;

III - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária não construa sua sede e inicie atividades sociais no bem no prazo do inciso X;

IV - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária atribua destinação diversa ao bem objeto da doação, senão funcionar atividades sociais de cunho cultural;

V - Cláusula de impenhorabilidade do bem objeto da doação;

VI - Cláusula de inalienabilidade do bem objeto da doação;

VII - Cláusula de proibição de locação, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação;

VIII - Cláusula de proibição de estabelecer comodato, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação;

IX – Cláusula de proibição de gravar com ônus reais o imóvel objeto da doação;

X – Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de construir sede da associação para funcionamento de suas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da celebração do contrato de doação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

XI - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de todos os ônus do imóvel, tributários e não tributários;

XII - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir a donatária o encargo de todos os ônus decorrentes da doação e registro cartorário, tais como: pagamento de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações, Escritura Pública de Doação, Laudo de Avaliação Imobiliária, Registro da Doação na Matrícula do Imóvel, Desmembramento e Abertura de Matrícula.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Parágrafo único** - A associação donatária deverá, ainda, no ato da celebração da doação, comprovar regularidade fiscal e trabalhista, bem como ter todos os seus atos constitutivos e de representação registrados em cartório.

**Art. 4º** - - A doação de que trata esta Lei será celebrada em até 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, perdendo seus efeitos caso o negócio jurídico não seja concretizado.

**Art. 5º** - São partes integrantes desta Lei, sendo acostados em anexo, a planta baixa, memorial descritivo e laudo de avaliação imobiliário do imóvel que será objeto da doação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2023.

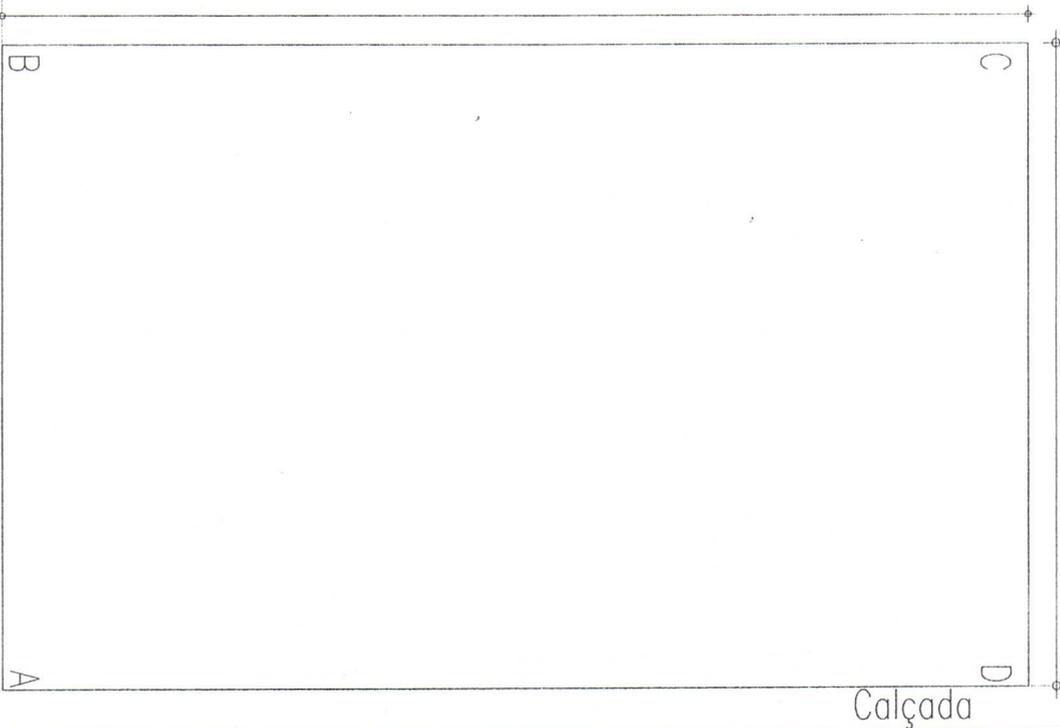
  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





TERRENO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE

23.30



TERRENO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE

14.50

Calçada

Calçada

RUA MONSENHOR OTÁVIO

RUA ACELINO MAIA



OBRA: PLANTA BAIXA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LOCAL: RUA MONSENHOR OTÁVIO, SANTIAGO  
BR. CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CE

RSP. TEC.: -

CONTEUDO DA PRANCHA

ESCALA

Nº DA PRANCHA

CROQUI

1/100

01

ÁREA DO TERRENO

337,85 m<sup>2</sup>

DATA: ABRIL/2023

DESENHO: SALA TÉCNICA





MATRÍCULA N.º 319

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

Rua Maia Alarcon n.º 425 Fone:

*Antonio Airtton Gurgel Saraiva*  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

*Maria Zulene Leitão Saraiva*  
SUBSTITUTA

**MATRÍCULA N.º 319**

REGISTRO GERAL  
Nº 2

DATA  
27-07-81

RUBRICA

*Sey*

Ficha N.º 1

IMÓVEL - Um terreno urbano à rua Acelino Maia, nesta cidade, limitando-se: ao norte, onde tem sua frente, medindo 100,00m (cem metros), com a via pública rua Acelino Maia; ao sul, onde mede 100,00m (cem metros), com terreno de Luiz Gonzaga de Oliveira e sua mulher; ao leste, onde mede 200,00m (duzentos metros), com terreno dos mesmos Luiz Gonzaga de Oliveira e sua mulher; e, ao oeste, onde mede 200,00m (duzentos metros), com terreno dos preditos Luiz Gonzaga de Oliveira e sua mulher, encerrando a área de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados). PROPRIETÁRIOS - Luiz Gonzaga de Oliveira e Rosimira Nogueira de Oliveira, brasileiros, marido e mulher, ele agricultor, ela doméstica, inscritos no C.P.F. sob o nº 116 800 913-87, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Lino Colares, nº 232. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR - Matrícula nº 278 (R.1-278), livro nº 2, de Registro Geral, por ficha, deste Cartório. Tabuleiro do Norte, 27 de julho de 1981. Eu, *Antonio Airtton Gurgel Saraiva* (Antonio Airtton Gurgel Saraiva) Oficial de Registro de Imóveis, datilografei e subscrevi.

=====

R.1-319 feito aos vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e oitenta e um (1981). TÍTULO - Compra e Venda. TRANSMITENTES - Luiz Gonzaga de Oliveira e sua mulher Rosimira Nogueira de Oliveira, devidamente qualificados na matrícula supra. ADQUIRENTE - O Município de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, integrante do Estado do Ceará, com sede nesta cidade, à rua Maia Alarcon, nº 245, inscrito no C.G.C. sob o número 07891682/0001-19. FORMA DO TÍTULO - Escritura pública de compra e venda lavrada em 09/07/81, às fls. 141v. a 143v., livro nº 3, de Escrituras Públicas de Compra e Venda, deste Cartório. VALOR - Cr.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). CONDIÇÕES - Não constam. Tabuleiro do Norte, 27 de julho de 1981. Eu, *Antonio Airtton Gurgel Saraiva* (Antonio Airtton Gurgel Saraiva), Oficial de Registro de Imóveis, datilografei e subscrevi.

=====



CERTIFICO que da matrícula supra nº 319 até a presente data não consta nenhum outro lançamento além do(s) que figura(m) na presente cópia que confere com o original existente no arquivo deste Cartório. O referido é verdade. Dou fé. Tabuleiro do Norte - CE 04 JUN 2013

- Maria Zulene Leitão Saraiva*
- MARIA ZULENE LEITÃO SARAIVA Substituta
  - MARIA WANDERLEIDE PESSOA CHAVES Esc. Compromissada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROVIMENTO Nº 06/97

Emolumentos R\$ 1.000,00  
FERMOJU R\$ 1.000,00  
ECC R\$ 200,00  
ISS R\$ 127,00  
Selo Nº 45-206-238  
TOTAL



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação de Imóvel

Objeto da avaliação: Lote Urbano, no Centro de Tabuleiro do Norte

Localização:

Rua Monsenhor Otávio, S/N  
Bairro Centro  
Tabuleiro do Norte - Ceará

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.891.682/0001-19

Interessado:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

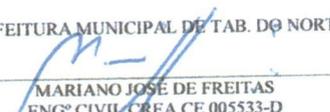
Avaliador:

Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D  
Matrícula 1136

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE

  
MARIANO JOSÉ DE FREITAS  
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D  
MATRÍCULA 1133



**1. INTERESSADO:**

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

**2. PROPRIETÁRIO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.891.682/0001-19

**3. OBJETIVO DO TRABALHO:**

Estimativa do valor de mercado para fins de avaliação do lote na Rua Monsenhor Otávio, S/N, Centro – Tabuleiro do Norte, para avaliação de imóvel.

**4. NÍVEL DE RIGOR:**

Normal, de acordo com informações de outros lotes comercializados na mesma área ou em áreas vizinhas.

**5. OBJETO(S) DA AVALIAÇÃO:**

O lote urbano de dimensão regular (14,50m x 23,30m) com área total de 337,85m<sup>2</sup> no município de Tabuleiro do Norte-CE, localizado, na Rua Monsenhor Otávio, S/N, Centro, com as mesmas dimensões e características de terreno.

De acordo com a metodologia escolhida e aplicada, ou seja, somente em preços comercializados no entorno e em outros bairros, concluímos que o limite médio deve ser adotado, devido os terrenos terem as mesmas características das amostras dos referidos lotes, ou seja, R\$ 90,00/m<sup>2</sup>.

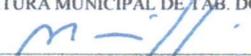
**6. VALOR GLOBAL DE AVALIAÇÃO DO LOTE**

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR/ m <sup>2</sup>	VALOR (R\$)
LOTE	337,85	90,00	30.406,50
TOTAL			30.406,50

Os Objetos de Avaliação conforme o Item 6, importam em R\$30.406,50 (Trinta mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos.)

Tabuleiro do Norte-CE, 10 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE

  
MARIANO JOSÉ DE FREITAS  
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D  
MATRÍCULA 1133



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE - CE.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

25/05/2023

81  
SECRETÁRIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 008/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos PROJETOS:

- PROJETOS DE TÍTULOS CIDADÃO: 036 a 039; 041, 042; 045 a 059/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES: *José Damião de Freitas Maia, Albert Einstein Freitas, Clenilda Chaves Aprígio, Maria de Lourdes Freire Maia Lima, Chris Leyconn Conrado Moreira, Marcos Aurélio de Araújo, Evaldemberg Viana Chaves e , Ronaldo Guimarães Malveira e Luís Carlos Filgueira Guimarães.*
- PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES ALEART DE TABULEIRO DO NORTE, ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO.
- PROJETO DE LEI Nº 043/2023 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023, de autoria do poder executivo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#CasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



PALÁCIO LEGISLATIVO, em 23 de maio de 2023.

1)	Antonio Fernandes Moura
2)	Antonio Fernandes Moura
3)	Antonio Fernandes Moura
4)	Antonio Fernandes Moura
5)	Glennilda Chaves Sprugio
6)	Antonio Fernandes Moura
7)	Antonio Fernandes Moura
8)	Francisco Brito de Meir
9)	Jose Damiao Freitas Maia
10)	Wagner de Azevedo Freire da Silva
11)	Antonio Fernandes Moura
12)	Alberto Custodio Pereira
13)	Francisco Feltosa Cecceiraes

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#CasaDoPovo

(85) 4042 - 8600

@cmntabuleiro

@cmntn\_oficial

CNPJ: 09.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N. 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#AlcaldiaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE MAIO DE 2023.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA nº 008/2023: PROJETOS DE TÍTULOS CIDADÃO: 036 a 039; 041, 042; 045 a 059/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES: *José Damião de Freitas Maia, Albert Einstein Freitas, Clenilda Chaves Aprígio, Maria de Lourdes Freire Maia Lima, Chris Leyconn Conrado Moreira, Marcos Aurélio de Araújo, Evaldemberg Viana Chaves, Ronaldo Guimarães Malveira e Luís Carlos Filgueira Guimarães*; PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES ALEART DE TABULEIRO DO NORTE, ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO; PROJETO DE LEI Nº 043/2023 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023, de autoria do poder executivo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
GERLIANE FREIRE DA SILVA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

**RESULTADO:**

APROVADO por: ( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

*Marcos Aurélio de Araújo*  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

*Albert Einstein Freitas*  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmstabuleiro



@cmtn\_oficial



**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 009/2023**

**Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei nº 040/2023.**

**Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.**

**Relatoria: Gerliane Freire da Silva.**

**Tramitação: Regime de Urgência Especial.**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 040/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, Associação privada de interesse público”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes, sendo indicada para relatoria a Vereadora Gerliane Freire da Silva.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 008/2023 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmntn\_oficial





A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I cumulado com artigo 61, da Constituição Federal.

O mérito da matéria diz respeito a bens públicos, do qual se pretende alienação de imóvel (terreno urbano) **pele instituto da DOAÇÃO**. Sobre o assunto, a Lei Orgânica do Município assim regula:

**Art. 117.** A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, estará obrigatoriamente subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e prévia autorização legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o seguinte:

I – quando imóveis, dependerá de processo licitatório, **dispensado este nos casos de doação** e permuta; (GRIFO NOSSO).

(...)

Parágrafo único. Quando móveis e imóveis, dependerão de processo licitatório na forma da lei, **dispensado aquele nos casos de doação** e permuta e este, **no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo**.

**Art. 118.** O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, **mediante prévia autorização do Legislativo Municipal** e processo licitatório na forma da lei.

§ 1º O processo licitatório poderá ser dispensado por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...)





Consoante se ver, a DOAÇÃO de bem público municipal é permitida pela Lei Orgânica Municipal desde que observado determinados requisitos, são eles: 1) Processo licitatório, **que no caso será dispensado em virtude se ter demonstrado o interesse público relevante**; 2) Autorização do Poder Legislativo, que está sendo observado por via desta Proposição Legislativa.

Na mensagem ao Projeto fica claro o interesse público, haja vista que a Doação do terreno urbano à Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, associação de interesse público, visa possibilitar que esta entidade donatária construa sua sede e nela desenvolva projetos de cunho social, com o objetivo de fomentar e estimular a cultura no Município de Tabuleiro do Norte.

Nesse sentido, foram estabelecidas diversas condicionantes para a entidade donatária, garantindo que o Patrimônio Público doado não venha a ser malversado ou utilizado para outras finalidades, do qual é proposto a atuação da entidade e o interesse público, portanto, várias cláusulas nesse ínterim visam dar segurança jurídica ao cumprimento da função social do imóvel ora objeto de autorização legislativa. São algumas dessas cláusulas, a condição de reversão do bem doado caso a associação beneficiária seja dissolvida a qualquer título, bem como se esta vier a ficar irregular, caso não construa no terreno doado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da celebração do contrato de doação, podendo ser prorrogado por igual período, assim como diversas outras cláusulas dispostas no projeto em análise.

Dessa forma, correta a apresentação de projeto de lei ordinária.

Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

### **3. Voto Da Relatoria:**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 040/2023**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 25 de maio de 2023.

*Gerliane Freire da Silva*  
**Ver. Gerliane Freire da Silva**

**RELATORA**

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

*Albert Einstein Freitas*  
ALBERT EINSTEIN FREITAS

*Chris Leyconn Conrado Moreira*  
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

*Francisco Feitosa Guimarães*  
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

*Ronaldo Guimarães Malveira*

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmntn\_oficial



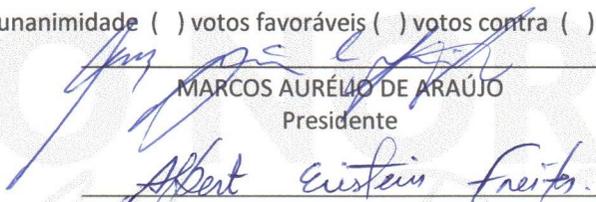
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE MAIO DE 2023.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES ALEART DE TABULEIRO DO NORTE, ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO. *(Voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara)*

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
GERLIANE FREIRE DA SILVA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIZ CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE	X			

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 040/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – ALEART, ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel a Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, inscrita no CNPJ: 43.083.813/0001-03, sendo de interesse público esta associação privada.

Parágrafo único - A doação de que trata o caput deste artigo tem como finalidade possibilitar que a entidade donatária construa sua sede e nela desenvolva projetos de cunho social, fomentando e estimulando a cultura municipal.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será correspondente à fração da gleba de terra com assento de Matrícula n.º.: 313, e obedecerá ao seguinte:

I – Configuração descritiva do imóvel a ser doado: TERRENO URBANO, em forma de polígono regular, localizado na Rua Monsenhor Otávio, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte – CE, em que partindo do ponto “A” na direção SUL, mede 14,50 metros, até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção OESTE, mede 23,30 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção NORTE, mede-se 14,50 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção a LESTE, mede-se 23,30 metros até o ponto inicial “A”. Fechando desta forma polígono regular com área total de 337,85m<sup>2</sup>.

II – O donatário deverá providenciar o registro do desmembramento da área doada da matrícula descrita no caput.

Art. 3º - A Escritura Pública de Doação de que trata esta Lei, sendo este o título translativo entre doador e donatário a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, conterà necessariamente as seguintes cláusulas:

I – Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária seja dissolvida a qualquer título;



II - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária se torne irregular, assim considerada quando deixar de ter suas atas de assembleia ordinária, extraordinária e de eleição devidamente registradas em cartório;

III - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária não construa sua sede e inicie atividades sociais no bem no prazo do inciso X;

IV - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária atribua destinação diversa ao bem objeto da doação, senão funcionar atividades sociais de cunho cultural;

V - Cláusula de impenhorabilidade do bem objeto da doação;

VI - Cláusula de inalienabilidade do bem objeto da doação;

VII - Cláusula de proibição de locação, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação;

VIII - Cláusula de proibição de estabelecer comodato, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação;

IX - Cláusula de proibição de gravar com ônus reais o imóvel objeto da doação;

X - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de construir sede da associação para funcionamento de suas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da celebração do contrato de doação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

XI - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de todos os ônus do imóvel, tributários e não tributários;

XII - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir a donatária o encargo de todos os ônus decorrentes da doação e registro cartorário, tais como: pagamento de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações, Escritura Pública de Doação, Laudo de Avaliação Imobiliária, Registro da Doação na Matrícula do Imóvel, Desmembramento e Abertura de Matrícula.





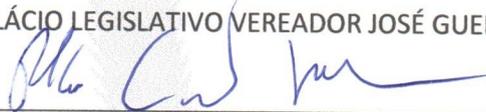
Parágrafo único - A associação donatária deverá, ainda, no ato da celebração da doação, comprovar regularidade fiscal e trabalhista, bem como ter todos os seus atos constitutivos e de representação registrados em cartório.

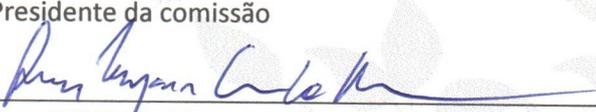
Art. 4º - - A doação de que trata esta Lei será celebrada em até 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, perdendo seus efeitos caso o negócio jurídico não seja concretizado.

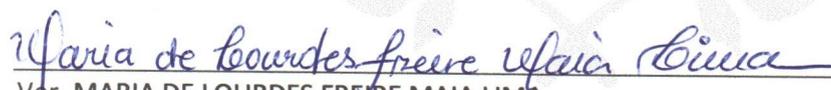
Art. 5º - São partes integrantes desta Lei, sendo acostados em anexo, a planta baixa, memorial descritivo e laudo de avaliação imobiliário do imóvel que será objeto da doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

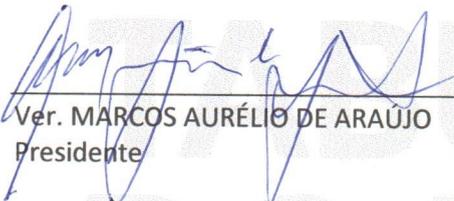
PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25 de maio de 2023

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

  
Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

